

(Tradução)

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO ANO JUDICIÁRIO 2022/2023
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
(19 de Outubro de 2022)**

**SAM HOU FAI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, Ho Iat Seng, Distintos convidados e caros colegas:

Boa tarde! Em nome dos tribunais das três instâncias, endereço o meu agradecimento pela vossa presença nesta Sessão Solene de Abertura do Ano Judiciário.

No ano judiciário que findou, os tribunais das três instâncias da RAEM mantiveram o seu ritmo normal de funcionamento. Entraram nos tribunais um total de 16.690 processos, menos 1.871 do que no ano judiciário anterior, representando uma descida de 10,08%, e é o sexto ano judiciário consecutivo que o número dos entrados registou descida. Dos dados estatísticos, resulta que foram registadas descidas de graus diferentes nos números dos processos entrados nos tribunais das várias instâncias. De entre eles, no Tribunal de Última Instância entraram 130 processos, descendo 30,85%, equivalente a 58 processos, face ao ano judiciário anterior; entraram 1.010 processos no Tribunal de Segunda Instância, com uma diminuição de 9,66%, equivalente a 108 processos, face ao ano judiciário anterior; nos Tribunais de Primeira Instância entraram 15.550 processos, menos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

1,705 do que no ano judiciário anterior, com uma descida de 9,88%, sendo também pelo sexto ano judiciário consecutivo que o número dos entrados registou descida; o número dos entrados no Tribunal Administrativo decresceu em 61 processos face ao ano judiciário anterior, representando uma diminuição de 41,78%.

No que concerne aos processos julgados, foram concluídos nos tribunais das três instâncias, no ano judiciário transacto, 16.119 processos na sua totalidade, menos 2.884 do que no ano judiciário anterior, com uma taxa de resolução de 96%. Mais concretamente, no Tribunal de Última Instância findaram 166 processos, menos 11 do que anterior, cifrando-se uma taxa de resolução de 127,69%, com um crescimento de 33,54% face ao ano judiciário anterior; no Tribunal de Segunda Instância findaram 1.157 processos, mais 47 do que no ano judiciário anterior, com uma taxa de resolução de 114%, sendo de notar, especialmente, que o número dos processos penais concluídos cifrou-se em 721, o qual chegou ao pico de todos os anos, aumentando 17,05%, equivalente a 105 processos, face ao ano judiciário anterior; nos Tribunais de Primeira Instância findaram 14.796 processos, menos 2.920 do que anterior, representando uma descida de 16,48%, com uma taxa de resolução de 95%. Tal diminuição em certa medida verificada nos Tribunais de Primeira Instância no que respeita ao número dos processos concluído deve-se ao impacto provocado pela pandemia.

Quanto à marcação das audiências de julgamento, verifica-se que, até 31 de Agosto de 2022, no que concerne aos processos ordinários de declaração de tribunal colectivo dos três Juízos Cíveis do Tribunal Judicial de Base, o tempo médio de espera para a realização de audiência foi de 126,3 dias úteis, menos 34,7 dias do que no ano judiciário anterior, com uma descida de 21,55%; sendo de 24,3 dias úteis para os processos de tribunal singular, menos 20,4 dias do que anterior, com uma descida enorme de 45,64%. Nos 5 tribunais colectivos de processo penal comum, o tempo médio de espera foi de 31,8 dias úteis para os processos com arguido preso, mais ou menos igual àquele que se verificou no ano judiciário anterior; e de 49,6 dias úteis para os processos sem arguido preso, menos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

13,4 face ao ano judiciário anterior, registando-se uma descida de 21,27%. Nos 10 tribunais singulares de processo penal comum, o tempo médio de espera foi de 38,3 dias úteis, situando-se ao mesmo nível do ano judiciário anterior. Constata-se dados estatísticos acima referidos que, no ano judiciário anterior, não obstante o impacto causado pela pandemia de COVID-19, especialmente ao funcionamento do Tribunal Judicial de Base, este não só conseguiu manter o seu bom funcionamento, como até alcançou uma melhoria significativa na sua situação global de marcação das audiências de julgamento face ao ano judiciário anterior.

Até 31 de Agosto do ano corrente, o número de pendências nos tribunais das três instâncias cifrou-se em 11.701, mais 619 do que no ano judiciário anterior. No Tribunal de Última Instância, este número foi de 77, com uma descida significativa de 32% relativamente ao ano anterior; no Tribunal de Segunda Instância foi de 343, descendo 30% face ao ano anterior; no Tribunal Judicial de Base foi de 11.281, mais 801 do que no ano anterior.

Sintetizando o funcionamento dos tribunais das três instâncias no último ano judiciário, constatam-se as seguintes particularidades que merecem uma referência:

Primeiro, verificou-se uma descida significativa no número dos recursos contenciosos administrativos. No ano judiciário transacto, apesar duma diminuição geral do número total dos processos entrados nos tribunais das três instâncias, é particularmente notável a descida verificada no número dos recursos contenciosos, a qual ultrapassou largamente a média dos 10%. Mais concretamente, entraram no Tribunal Administrativo 55 recursos contenciosos em matéria administrativo e fiscal, menos 37 do que no ano judiciário anterior, com uma descida de 40,22%; entraram no Tribunal de Segunda Instância 38 recursos jurisdicionais de decisões em matéria administrativa, fiscal e aduaneira, menos 12 do que anterior, com uma descida de 24%, e 70 recursos contenciosos que o Tribunal de Segunda Instância conhece em primeira instância, menos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

25 do que anterior, com um descida de 26,32%; entraram no Tribunal de Última Instância 35 recursos jurisdicionais de decisões em matéria administrativa, menos 51 do que no ano judiciário anterior, com uma descida significativa de 59,30%.

Segundo, o número dos processos de burla situa-se, como sempre foi, num lugar alto, mas agora com elevação do grau de perversidade. Como de costume, nas diligências realizadas no Juízo de Instrução Criminal, tais como o primeiro interrogatório judicial, a declaração para memória futura e a aplicação das medidas de coacção, os crimes de burla têm vindo a ocupar o primeiro ou o segundo lugar. Antes do surto da pandemia, os “burlões de troca de dinheiro” espalhavam-se por todos os casinos, tendo sido encaminhados aos órgãos judiciais processos de crime relacionados com eles quase todos os dias. Não obstante a sua relativa diminuição depois da ocorrência da pandemia, a verdade é que, uma vez atenuada a situação pandémica, a criminalidade surgiu de novo, tendo ocorrido até roubos graves que impliquem morte, o que causou certa influência negativa sobre a boa imagem da segurança social e da indústria de turismo e jogo de Macau. Por outro lado, tendem a aumentar os crimes de burla telefónica, especialmente aqueles em que os burlões se fazem passar por funcionários públicos das autoridades tais como a Polícia, o Ministério Público e os Tribunais, sendo cada vez maior os valores envolvidos, que podem chegar até aos 10 milhões. Por isso, é necessário reforçar o combate, e ao mesmo tempo continuar a fortalecer as acções de divulgação e sensibilização, de modo a prevenir a ocorrência de casos semelhantes.

Terceiro, os processos civis laborais diminuíram. No ano judiciário que findou, no Tribunal Judicial de Base entraram 140 processos comuns declarativos de trabalho, representando uma descida enorme de 41% face ao ano judiciário anterior; entraram 256 processos de acidente de trabalho, situando-se, pela primeira vez em cinco anos, abaixo do nível de 300, com uma diminuição de 98 processos face ao ano judiciário anterior, equivalente a uma percentagem de 27,68%.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Quarto, sobre os processos relativos à interpretação e aplicação da Lei Básica.

No ano judiciário transacto, os Tribunais de Segunda e Última Instâncias julgaram 14 processos relacionados com a interpretação e aplicação das disposições da Constituição e da Lei Básica, estando em causa, entre outros, a relação jurídica entre as concessionárias da exploração de jogo e os promotores de jogo nos casinos de Macau, os direitos e liberdades dos residentes de Macau (incluindo o direito de ser eleito e o direito ao desfile e manifestação), o direito à residência de Macau e o estatuto de residente permanente dos residentes de Macau. Ao conhecer dos processos acima mencionados, os tribunais da RAEM cumpriram, fielmente, as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Básica, no sentido de poder interpretar as disposições da Lei Básica no julgamento dos processos, tendo conseguido, através da interpretação e aplicação dos preceitos constantes da Constituição e da Lei Básica, defender a ordem constitucional da RAEM formada pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica da RAEM, salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos residentes e das pessoas colectivas, assegurando, assim, a implementação completa, correcta e eficaz da política de “um país, dois sistemas”.

Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo e ilustres convidados, no ano judiciário que findou, os tribunais da RAEM exerceram a sua função jurisdicional nos termos da lei, desenvolvendo ainda os seguintes trabalhos:

1. Cooperar com o Governo na prevenção da pandemia

Desde os meados de Junho até ao início de Agosto do ano corrente, ocorreu em Macau a situação pandémica mais grave desde o surto da pandemia. Para cooperar com o Governo na prevenção da pandemia, o sistema dos tribunais tomou uma série de medidas:

Primeiro, foi introduzido um ajustamento oportuno ao funcionamento dos tribunais das várias instâncias, em conformidade com as medidas preventivas aplicadas pelo

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Governo da RAEM. O Conselho dos Magistrados Judiciais, através de um conjunto de sete deliberações sucessivas, tentou, por um lado, corresponder às exigências de prevenção da pandemia, e por outro lado, manter legalmente um funcionamento indispensável dos tribunais, por forma a julgar os processos cujo carácter urgente seja imposto por lei.

Segundo, o Tribunal Judicial de Base julgou, oportunamente, em processo sumário, 12 processos de crime respeitantes à violação das exigências da prevenção da pandemia, estando em causa um total de 53 indivíduos. Realizado o julgamento, foram todos os 53 arguidos condenados pela prática do crime da infracção de medida sanitária preventiva, o que produziu certo efeito de alerta para a sociedade.

Terceiro, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância organizou uma equipa de apoio à prevenção da pandemia dos tribunais, composta por mais de 90 membros, para participar nos trabalhos do grupo de subsistência e apoio do Governo da RAEM, tendo executado um total de 11 missões. Foi pela primeira vez que os funcionários dos tribunais saíram para fora dos órgãos judiciais, para, como voluntários, colaborar nas actividades de combate à calamidade organizadas pelo Governo da RAEM.

2. Promover a informatização judicial

No dia 1 de Setembro do ano corrente, entrou em vigor a Lei intitulada «Envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos». Pela primeira vez, foi introduzida a forma electrónica no regime processual de Macau, o que não só corresponde à tendência de desenvolvimento da era de *Internet* e da tecnologia informática, como também oferece mais uma opção às partes para além das formas tradicionais no envio de peças processuais e do pagamento de custas, mostrando-se, por um lado, favorável à satisfação das necessidades judiciais mais diversificadas e ao fornecimento de um serviço judicial mais conveniente, e por outro lado, propício à elevação da eficiência judicial, constituindo assim um bom início da promoção da informatização judicial.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Para uma melhor implementação desta lei, aprovamos as «Regras de Utilização da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais» e as «Especificações dos Requisitos Técnicos da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais», de modo a regular as regras da utilização da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais e os requisitos técnicos que se devem observar para a sua utilização. De acordo com a estatística, desde o lançamento formal da “Plataforma Electrónica dos Tribunais” no dia 1 de Setembro do ano corrente até ao dia 17 deste mês, foram apresentadas através desta plataforma 443 peças processuais, as quais dizem respeito a 360 processos, ocupando 7,23% da totalidade das peças processuais recebidas durante aquele período, nos quais se incluem 32 petições iniciais, que representam 4,51% da totalidade dos processos instaurados durante aquele período; as custas pagas *online* foram no valor de MOP2.081.985,00, ocupando uma percentagem de 28,33%.

Estamos convictos de que o lançamento completo dos dois serviços electrónicos supramencionados e a acumulação das experiências da prática, vão servir de referência para a informatização do processo judicial da próxima fase, de forma a permitir um maior aprofundamento da informatização judicial de Macau.

3. Estabelecer o regime do segredo de justiça

A regulação e a gestão dos assuntos cobertos pelo segredo de justiça estão relacionadas com a segurança do Estado e da RAEM, os interesses relevantes das partes envolvidas no processo e a credibilidade pública da justiça, sendo um dos meios importantes através do qual se assegura o exercício normal das suas funções pelos Tribunais. Por isso, com referência às Instruções para Trabalhos Confidenciais do Governo da RAEM, atendendo às necessidades concretas da prática judicial, e assegurando a conformidade com as disposições legais, protegendo-se o direito à informação do público, elaborámos as “Instruções para a Gestão dos Assuntos em Segredo

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

de Justiça dos Tribunais”, através das quais se clarificou os assuntos que devem ser mantidos em segredo e os princípios que devem ser observados no processamento dos trabalhos confidenciais, se criou um procedimento de confidencialidade e um conjunto de medidas da gestão aplicáveis a todos os tribunais durante o decorrer de todo o processo judicial, e se estabeleceu o seu respectivo regime, bem como os mecanismos de supervisão, gestão e responsabilização. Ademais, em resposta à implementação da informatização do funcionamento judicial dos Tribunais e à cada vez maior aplicação do sistema informático e da plataforma electrónica pelos Tribunais das várias instâncias, as Instruções contêm ainda estipulações sobre as medidas de confidencialidade a tomar em relação aos dados informáticos. Com a elaboração das Instruções para a Gestão dos Assuntos em Segredo de Justiça dos Tribunais, foram aperfeiçoadas as medidas de confidencialidade dos Tribunais, promovendo-se, assim, a regularização do seu trabalho de confidencialidade.

Senhores convidados, Macau encontra-se num período importante de oportunidades de transformação e desenvolvimento, tendo a prática de “um país, dois sistemas” entrado numa nova época. Se quisermos fortalecer a nossa confiança sobre “um país, dois sistemas”, para superar as dificuldades, avançar com determinação e escrever um novo capítulo da prática de “um país, dois sistemas”, então teremos que enfrentar directamente toda a espécie de problemas e desafios com uma visão abrangente e um pensamento inovador, de modo a atingir o objectivo de implementar “um país, dois sistemas” de uma forma estável e duradoura. Aqui, queria chamar a atenção de todos para dois aspectos:

Promover o aperfeiçoamento e a reforma do sistema jurídico

No final do mês passado, o Tribunal de Última Instância, de acordo com as respectivas disposições da Lei Básica da RAEM e da Lei de Reunificação, procedeu ao julgamento ampliado e proferiu um acórdão de uniformização de jurisprudência sobre a

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

questão da aplicabilidade do Código das Execuções Fiscais, promulgado pela República Portuguesa e mandado a aplicar ao território de Macau há 72 anos, vindo a decidir que o mesmo tinha deixado de vigorar desde o estabelecimento da RAEM, mas que, entretanto, poderia ser aplicado transitoriamente até que o novo Código Tributário da RAEM venha a ser aprovado pela Assembleia Legislativa, evitando-se a existência dum vazio legislativo nesta área importante e acabando-se com certa incerteza e confusão verificada na execução da lei. De facto, decorridos 23 anos sobre o estabelecimento da RAEM, e de uma leitura à Lei de Reunificação, podemos constatar que, muitos regimes jurídicos já foram revogados expressamente por esta lei, mas que ainda podem ser aplicados por remissão. Oportunamente, irá o Tribunal de Última Instância proferir também acórdão de uniformização de jurisprudência sobre a questão de saber se as seis sociedades concessionárias da exploração de jogo são sociedades que desenvolvem actividades em regime de exclusividade, de modo a determinar se os mais de 50.000 trabalhadores destas sociedades são equiparados ao “funcionário público” para efeitos do disposto no Código Penal promulgado em 1995, por forma a decidir se os mesmos devem ser condenados como autores dos crimes cujo sujeito seja funcionário público.

Com efeito, na sessão solene de abertura do ano judiciário 2002/2003, já apontei claramente que o Código das Execuções Fiscais estava em falta e esperava que os órgãos administrativos e legislativos pudessem proceder à sua legislação o mais cedo possível; além disso, também em 2003, já propusemos fazer uma alteração plena do Código de Processo Civil em resposta aos regimes inovadores e eficazes vigentes em outros países do mundo, a fim de simplificar o processo judicial e elevar ainda mais a eficiência processual. O Código de Processo Administrativo Contencioso, que foi promulgado e entrou em vigor em 1999, permaneceu basicamente inalterado durante 23 anos. Nos últimos 20 anos, no Interior da China, a Lei de Processo Penal e a Lei de Processo Civil sofreram respectivamente 3 e 4 alterações significativas, e o Supremo Tribunal Popular fez respectivamente 6 e 5 interpretações judiciais sobre estas duas Leis. Por sua vez,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

durante o mesmo período, em Portugal, onde tem um regime semelhante ao nosso, foram introduzidas 34 alterações ao Código de Processo Penal, 40 alterações ao Código de Processo Civil e 10 alterações significativas ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Por conseguinte, o que necessitamos fazer é, tal como afirma o dirigente máximo do nosso país, “por um lado, situar-se na actualidade, utilizando o conceito de Estado de Direito tanto no pensar como no agir, para resolver os problemas profundamente enraizados que impedem o desenvolvimento económico e social; por outro lado, olhando para o futuro, precisamos de consolidar as bases do Estado de Direito, fazê-lo desempenhar o seu papel e ganhar impulso para o seu avanço, de modo a promover a construção de regimes mais maduros e melhor preparados em todos os aspectos”, uma vez que “um país que não se rege pela lei cairá em caos, e um país que se agarra a leis desactualizadas cairá em declínio”, temos realmente a necessidade de, com base na realidade do desenvolvimento e transformação social e económica ao longo dos últimos 20 anos desde o retorno de Macau, examinar seriamente os problemas e desafios enfrentados pelos diferentes regimes jurídicos de Macau, nomeadamente os do processo penal, civil e administrativo, inovar com ambição e ousar aprender com novos regimes que tenham sido efectivamente implementados noutros ordenamentos jurídicos e que representem as últimas tendências da evolução, para introduzi-los atempadamente no ordenamento jurídico de Macau.

Promover vigorosamente a cooperação judiciária

A promoção efectiva da cooperação judiciária inter-regional em matéria civil e penal não é apenas exigência necessária dum ambiente externo de mudanças profundas sem precedentes que se encontra em evolução acelerada e da integração acelerada das RAEM e RAEHK no desenvolvimento global do Estado, como também mostra-se compatível com o estatuto constitucional de Macau que é uma região administrativa especial do

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Estado directamente subordinada ao Governo Popular Central, e com a implementação do artigo 93.º da Lei Básica. Necessitamos reflectir com um pensamento inovador, quebrar as restrições de antigas fórmulas, para fazer inovações ambiciosas e melhorar este regime e mecanismo relacionado com a implementação da Lei Básica.

Em termos de cooperação judiciária em matéria civil, propõe-se que sejam envidados esforços para promover efectivamente o alinhamento das regras jurídicas e judiciárias e a articulação dos mecanismos entre Macau e a Zona de Cooperação Aprofundada, estabelecendo-se um aperfeiçoado e eficiente mecanismo para a resolução de litígios transfronteiriços em matéria comercial, com uma articulação orgânica entre o julgamento, a arbitragem e a mediação, promover o desenvolvimento integrado da tecnologia da informação e da construção do Estado de Direito, criar um sistema de cooperação judiciária inter-regional em matéria civil com características chinesas que ostenta as vantagens da política de "um país, dois sistemas", de modo a proporcionar um novo impulso para a construção da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau e da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin. Ao mesmo tempo, deverão ser focados esforços para promover a cooperação judiciária em matéria civil e comercial com a RAEHK para integrar as lacunas ora existentes.

No que respeita à cooperação judiciária inter-regional em matéria penal, os trabalhos de legislação sobre a Lei de Cooperação Judiciária Inter-regional em Matéria Penal devem ser retomados, no mais curto prazo possível, para regular os princípios básicos, as condições substantivas e os procedimentos que devem ser seguidos no que respeita à cooperação judiciária inter-regional da nova era, de modo a integrar esta importante lacuna legislativa existente desde o retorno de Macau, para que os órgãos judiciais e as entidades policiais tenham uma lei para seguir na cooperação judiciária inter-regional em matéria penal.

Ao mesmo tempo, devem ser iniciadas com a maior brevidade possível as

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

negociações e consultas com o Interior da China e Hong Kong sobre a cooperação judiciária em matéria penal, com ênfase focada na resolução das questões relacionadas com a citação e notificação dos actos judiciais e a produção de provas em matéria penal, a entrega de infractores em fuga, o reconhecimento e execução de sentenças em matéria penal, e a transferência de pessoas condenadas, etc..

Deve-se afirmar que a cooperação judiciária inter-regional em matéria penal é um sistema indispensável e importante para salvaguardar os interesses da soberania, segurança e desenvolvimento do Estado, para combater a criminalidade transfronteiriça e para assegurar a estabilidade social, bem como proteger os direitos e interesses legítimos das pessoas colectivas públicas e privadas e dos cidadãos, razão pela qual não deve estar ausente de forma prolongada.

Senhores convidados, se alguém prestou atenção ao julgamento que está em curso no Tribunal Judicial de Base onde poderão estar eventualmente envolvidas actividades ilegais na indústria do jogo, deve saber que o problema da insuficiência das instalações dos Tribunais chamou novamente a atenção do público. Isto é consequência da falta de atenção prestada a esta questão ao longo dos 20 anos desde o retorno de Macau. Nesta ocasião, eu queria aproveitar a oportunidade para expressar os meus agradecimentos ao Senhor Chefe do Executivo e ao Governo da RAEM pelo vosso apoio à empreitada de construção do edifício dos Tribunais das três instâncias. Actualmente, a construção do edifício dos Tribunais das três instâncias encontra-se na fase da apresentação de projectos elaborados após a adjudicação das obras de fundação e subsolo. Espero que a respectiva empreitada possa ser concluída dentro do prazo previsto, de modo a resolver completamente o problema da insuficiência das instalações para o funcionamento dos órgãos judiciais.

Nos últimos anos, houve três presidentes de tribunal colectivo dos Tribunais de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Primeira Instância e quatro juízes do Tribunal de Segunda Instância e do Tribunal de Última Instância que saíram da equipa dos magistrados por aposentação. Nos próximos cinco anos, falando só dos onze juízes em serviço nos Tribunais de Segunda e Última Instâncias, haverá sete deles que preencherão as condições de aposentação obrigatória ou para declarar a sua aposentação voluntária. Daí que um grande número de magistrados locais que ingressaram na magistratura no período imediatamente anterior e posterior à transferência de soberania já tenha entrado, em massa, num período de cessação de funções e de transição. E o 6º curso de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público já se iniciou em Agosto deste ano, prevendo-se que os 20 formandos possam entrar na equipa dos magistrados daqui a dois anos, para satisfazer as necessidades do funcionamento da justiça.

Para finalizar, em nome dos Tribunais das três instâncias da RAEM, reitero os meus agradecimentos ao Senhor Chefe do Executivo, ao Governo da RAEM, à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público, aos senhores advogados e aos diversos sectores sociais, pela vossa compreensão e apoio dedicado ao trabalho dos Tribunais ao longo do ano passado. E agradeço a todos os colegas dos Tribunais, pelos seus esforços incessantes dedicados aos serviços em prol do normal funcionamento dos Tribunais das várias instâncias!

Obrigado a todos!

Anexo: Quadros estatísticos dos processos nos Tribunais das diversas instâncias, consultas na secção de informação do Tribunal Judicial de Base e marcação das audiências de julgamento do Tribunal Judicial de Base no ano judiciário 2021/2022.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**PROCESSOS ENTRADOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2021/2022**

Tribunais	Processos entrados
Tribunal de Última Instância	130
Tribunal de Segunda Instância	1.010
Tribunal Judicial de Base	10.254
Juízo de Instrução Criminal	5.211
Tribunal Administrativo	85
Total :	16.690

**PROCESSOS FINDOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2021/2022**

Tribunais	Processos findos
Tribunal de Última Instância	166
Tribunal de Segunda Instância	1.157
Tribunal Judicial de Base	9.575
Juízo de Instrução Criminal	5.118
Tribunal Administrativo	103
Total :	16.119

**PROCESSOS PENDENTES NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2022**

Tribunais	Processos pendentes
Tribunal de Última Instância	77
Tribunal de Segunda Instância	343
Tribunal Judicial de Base	10.054
Juízo de Instrução Criminal (sem contar a execução de penas)	1.133
Tribunal Administrativo	94
Total :	11.701

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE NO ANO JUDICIÁRIO 2021/2022**

	Número
Número total das pessoas atendidas	5.230
Casos envolvidos	4.968
Casos directamente resolvidos pela Secção de Informação	4.810
Casos encaminhados ao Ministério Público	126
Casos encaminhados a outros serviços	32

**MARCAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO
DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE, EM 31 DE AGOSTO DE 2022**

Juízos Cíveis	Número dos Juízos	Dias úteis (em média)
Tribunal Colectivo (Processo ordinário de declaração)	3	126,3
Tribunal Singular	8	24,3
Juízos Criminais	Número dos Juízos	Dias úteis (em média)
Tribunal Colectivo (Processo penal comum com arguido preso)	5	31,8
Tribunal Colectivo (Processo penal comum sem arguido preso)	5	49,6
Tribunal Singular (Processo penal comum)	10	38,3